



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1. 9 8 2 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 102, lote 0709, inscrição nº 007227-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,00m (oito metros) de frente que faz para a Rua Marques de Clinda, mais um raio de curva de 11,00m (onze metros) que faz para as Ruas Marques de Olin da e Francisco Vasconcellos; 33,00m (trinta e três metros) na lateral direita que faz para a Rua Francisco Vasconcellos; 40,00m (quarenta metros) na lateral esquerda que divide com José Marçal Filho e 15,00m (quinze metros) nos fundos confrontando com Vaier Soares de Almeida, formando uma área total de 589,40M<sup>2</sup> (quinhem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO  
GABINETE DO PREFEITO.

quinientos e oitenta e nove metros e quarenta decímetros qua-  
drados), área esta localizada em São Cristóvão - Cabo Frio.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de  
Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado  
atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo  
Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na da-  
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 28 DE DEZEMBRO DE 1.982.

JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO.

Prefeito Municipal